

CÓDIGO
DE CONDUTA

FORNECEDORES



natura
bem estar bem

3	INTRODUÇÃO	17	BLOCO IV: OPERACIONAL
4	COMPROMISSOS DO FORNECEDOR:		2.14 Qualidade
5	BLOCO I: SOCIAL		2.15 Saúde e Segurança no Trabalho
	2.1 Trabalho infantil		2.16 Subcontratação
	2.2 Trabalho forçado		2.17 Preservação e uso adequado dos bens e recursos
	2.3 Salários		2.18 Respeito às políticas, normas e procedimentos
	2.4 Liberdade de Associação e Negociações Coletivas		
	2.5 Preconceito, discriminação e assédio		
8	BLOCO II: AMBIENTAL	21	BLOCO V: USO DA INFORMAÇÃO
	2.6 Adoção de práticas sustentáveis		2.19 Informações confidenciais e privilegiadas
	2.7 Respeito à Legislação Ambiental		2.20 Segurança da informação
10	BLOCO III: RELACIONAMENTO		2.21 Uso dos meios eletrônicos
	2.8 Brindes, presentes e outras ofertas	24	2.22 Propriedade Intelectual
	2.9 Parentesco e relacionamento afetivo		
	2.10 Viagens e Hospedagem	26	GESTÃO DA CONDUTA
	2.11 Contratação de ex-terceiros e ex-colaboradores		CANAIS DE DIÁLOGO
	2.12 Postura perante a mídia	28	BLOCO V: COMITÊ DE ÉTICA
	2.13 Fraude, suborno e corrupção	29	BLOCO VI: TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
		32	GLOSSÁRIO

Introdução

Em 2014 lançamos o Código de Conduta Fornecedores com o objetivo de esclarecer as diretrizes que conduzem nossas relações comerciais.

O documento abrange todos os temas importantes para a Natura, pedimos que considerem os temas aplicáveis a sua natureza de atuação.

Agora em 2017, estamos atualizando o conteúdo deste Código, complementando alguns temas que reforçam a nossa ética e a nossa transparência.

Destacamos os capítulos / temas que, com a ajuda de diversas áreas corporativas, receberam complementos: Preconceito, discriminação e assédio; Brindes, presentes e outras ofertas; Contratação de ex-terceiros e ex-colaboradores; Fraude, suborno e corrupção e Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Reforçamos que esse material deve estar presente no seu dia a dia e para isso é importante que conheçam, vivenciem e disseminem o Código de Conduta Fornecedores.

Sempre que necessário consultem o material atualizado no site da Ouvidoria Natura:

www.ouvidorianatura.com.br

Boa Leitura!

Compromissos *do Fornecedor*

BLOCO I

Social

TEMOS PROFUNDO RESPEITO POR TODA A NOSSA REDE DE COLABORADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ATUAM AO NOSSO LADO PARA A PROMOÇÃO DO NOSSO NEGÓCIO. POR COMPARTILHAREM DE NOSSAS CRENÇAS E VISÃO DE MUNDO, ESPERAMOS QUE NOSSOS FORNECEDORES ADOTEM AS MELHORES PRÁTICAS NA CONDUÇÃO DE SUAS RELAÇÕES COM EMPREGADOS E PARCEIROS, COM O CORRETO CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

2.1 Trabalho Infantil

QUALQUER TRABALHO REALIZADO POR CRIANÇAS MAIS JOVENS QUE O ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL, PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ENTRE 12 E MENOR DE 18 ANOS DE IDADE) EXCETO PELA LEI DE APRENDIZAGEM É CONSIDERADO TRABALHO INFANTIL. A CONTRATAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL SÃO PROIBIDAS.

Apenas para fins de instrução vocacional as crianças e adolescentes podem estar envolvidos com o trabalho, desde que não comprometa a possibilidade de receber educação até atingir a maioridade.

2.2 Trabalho Forçado

A ESCOLHA DO EMPREGO É LIVRE. TODO TRABALHO OU SERVIÇO EXIGIDO DE UMA PESSOA DE FORMA NÃO VOLUNTÁRIA, SOB AMEAÇA DE QUALQUER PENALIDADE, É ENTENDIDO COMO FORÇADO OU COMPULSÓRIO.

A Natura repudia o uso do trabalho forçado ou obrigatório sob todas as suas formas. Os empregados devem ter o direito de deixar o local de trabalho após a jornada de trabalho e não poderão ter seus documentos de identidade retidos pelos seus empregadores.

2.3 Salários

OS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO PAÍS OU CATEGORIA.

Nossos fornecedores devem respeitar os acordos coletivos e a legislação aplicável para preservação dos salários.

Todas as condições de pagamento devem ser esclarecidas antes do início do trabalho. Horas extras devem ser voluntárias e empregadas de forma responsável.

2.4 Liberdade de associação e negociações coletivas

É PERMITIDA A UNIÃO OU CONSTITUIÇÃO DE CLASSES E PARTICIPAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, SEM NENHUMA DISTINÇÃO. OS EMPREGADOS TEM O DIREITO DE FORMAR, PARTICIPAR OU ORGANIZAR SINDICATO COMERCIAL, SEM QUALQUER INTERFERÊNCIA DA EMPRESA.

As negociações coletivas devem ser possibilitadas a empregadores e trabalhadores para fixar as condições de trabalho e emprego ou regular as relações de trabalho.

A empresa deve permitir que os empregados elejam seus próprios representantes e garantir que estes que não estejam sujeitos a discriminação, assédio, intimidação ou retaliação por serem membros do sindicato ou organização.

2.5 Preconceito, discriminação e assédio

Valorizamos a diversidade e repudiamos toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio*. Assumimos o compromisso de apurar e combater quaisquer situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nossas dinâmicas de trabalho, na Natura ou em nossos fornecedores, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, nacionalidade, origem social ou qualquer outra condição.

Não toleramos condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas nas dinâmicas de trabalho. Você deve denunciar para nossa Ouvidoria qualquer situação de preconceito, discriminação, condutas abusivas ou assédio*. As denúncias serão apuradas e os nomes dos denunciantes serão mantidos em sigilo.

Assédio moral: é a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que acaba por desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

O **assédio sexual** caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o assediado visando algum objetivo. A conduta do assediador consiste em atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes condicionados a manutenção do emprego e promoções de carreira do assediado, oferta de crescimento de diversos tipos, além de ameaças para que o assediado ceda por medo de denunciar o abuso, prejudicando o rendimento profissional, humilhando ou intimidando a vítima.

BLOCO II

Ambiental

SOMOS UMA EMPRESA
QUE TEM COMPROMISSO
COM A SUSTENTABILIDADE.

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA,
TEMOS NOS DEDICADO A DESCOBRIR
E ADOTAR MODELOS DE PRODUÇÃO
QUE INTEGREM DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, ECONÔMICO E PROTEÇÃO
AO MEIO-AMBIENTE. ESPERAMOS
QUE NOSSOS FORNECEDORES
CONTRIBUAM COM ESTE ESFORÇO
E NOS AUXILIEM NA CONSTRUÇÃO
DE SOLUÇÕES CADA VEZ MAIS
SUSTENTÁVEIS.

2.6 Adoção de práticas sustentáveis

Incentivamos a adoção, por nossos fornecedores, de práticas que contribuam para redução do impacto ambiental de suas operações.

Nossos fornecedores devem desenvolver suas atividades com as melhores práticas socioambientais aplicáveis ao serviço e devem implementar iniciativas voltadas à conservação da água, redução do consumo de recursos naturais, energia, descarte de resíduos e redução de emissões atmosféricas.

2.7 Respeito à legislação ambiental

As ações de nossos fornecedores devem estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, nas esferas federais, estaduais e municipais, e com as normas e acordos internacionais aplicáveis à sua realidade e ao seu país, levando-se em consideração toda a cadeia produtiva e os processos de armazenamento, manuseio e descarte.

BLOCO III

Relacionamento

BUSCAMOS ESTABELECEER VÍNCULOS TRANSPARENTES E ESTIMULAMOS A BOA CONVIVÊNCIA ENTRE NOSSOS COLABORADORES E FORNECEDORES, POIS VALORIZAMOS O APRENDIZADO CONJUNTO. MAS TAMBÉM ACHAMOS NECESSÁRIO DEFINIR REGRAS QUE PRESERVEM NOSSA IMAGEM CORPORATIVA E IMPEÇAM O FAVORECIMENTO PESSOAL INDEVIDO DE PROFISSIONAIS.

2.8 Brindes, presentes e outras ofertas

Sabemos que a troca de brindes e presentes é comum no universo dos negócios. Entretanto, acreditamos que essa prática deve ser conduzida com cuidado, para que não influencie ou pareça influenciar decisões empresariais e não gere vantagens indevidas.

_ Os colaboradores Natura podem aceitar presentes, brindes e outras ofertas (como refeições durante o período de trabalho) oferecidos por fornecedores e parceiros da Natura, de caráter simbólico, desde que o valor do item não ultrapasse R\$ 300*. Itens mais caros devem ser recusados. Se já recebidos, devem ser devolvidos.

_ Os colaboradores Natura podem aceitar convites para eventos culturais e esportivos, após aprovação do seu gestor, sempre que estes tenham sido oferecidos para a Natura em caráter institucional, sem destinatário exclusivo, como ocorre nos casos de ações de marketing entre empresas, desde que o valor do item não ultrapasse R\$ 300*.

_ Os colaboradores Natura podem aceitar convites para treinamentos ou seminários, sem restrição de valor, após aprovação do gestor, sendo que nestes casos as despesas de passagem e hospedagem devem ser de responsabilidade da Natura ou do próprio colaborador.

_ Os colaboradores Natura não podem solicitar presentes, patrocínios, descontos, gratificações ou qualquer outra vantagem pessoal para fornecedores e parceiros da Natura e nem colocá-los em posição em que se sintam obrigados a oferecê-los, independentemente do valor.

_ Os colaboradores Natura não podem aceitar presentes ou brindes de possível fornecedor durante processo de concorrência, independentemente do valor.

_ Os colaboradores Natura não podem receber benefício oferecido por fornecedores no exercício de suas funções, quando este assuma o caráter de vantagem pessoal. Descontos em serviços ou qualquer tipo de oferta devem ser revertidos para a Natura e não incorporados pelos colaboradores.

_ Os colaboradores Natura que tem poder decisório no processo de Compras não devem aceitar nem oferecer qualquer brinde, presente ou outra oferta, com exceção de brindes institucionais com a logomarca do fornecedor, como agendas ou canetas (Suprimentos, GTI, DF, DE, Marketing, não se limitando a estas áreas)

***R\$300** = valor percebido, não de custo.

2.9 Parentesco, relacionamento afetivo

Respeitamos os vínculos afetivos e de parentesco* que unem nossos colaboradores e fornecedores. Entretanto, entendemos que alguns limites precisam ser estabelecidos para evitarmos conflitos de interesses. Nossos fornecedores podem ser indicados por um colaborador Natura com quem tenha vínculo de parentesco* em qualquer grau, desde que o colaborador não atue / influencie na contratação ou gestão do fornecedor, que ele formalize a situação com seu gestor e declare no Termo de Adesão e Compromisso do Código de Conduta Natura.

**De acordo com o que estabelece o Código Civil, são considerados parentes: filhos, netos e bisnetos; cônjuges/companheiros, sogros, cunhados, genros e noras; pais, irmãos, sobrinhos e sobrinhos-netos; avós, tios, primos, sobrinhos segundos; bisavós, tios-avós e tios-segundos.*

2.10 Viagens e hospedagem

Os colaboradores Natura podem aceitar viagens subsidiadas para participar de palestras, congressos e outros eventos apenas quando for convidado como palestrante ou instrutor, desde que tenha sua participação aprovada por seu gestor, e o convite não esteja vinculado a qualquer favorecimento na relação comercial com a empresa. Se o colaborador não for palestrante ou instrutor, as despesas de passagem e hospedagem devem ser de responsabilidade da Natura ou do próprio colaborador.

Os colaboradores Natura não podem aceitar o pagamento ou desconto em passagem ou hospedagem quando o benefício assume a forma de presente e possa ser interpretado como favorecimento pessoal, gratificação ou tentativa de influenciar na tomada de decisões.

2.11 *Contração de ex-terceiros e ex-colaboradores*

Todo e qualquer tipo de negociação para contratação de um profissional que manteve relações comerciais anteriores com a Natura deve ocorrer por meio de diálogo sustentado em confiança e transparência.

_A Natura pode contratar um colaborador que faz parte da equipe de um fornecedor, desde que a contratação seja alinhada com o parceiro, com a correta verificação das particularidades do contrato estabelecido com cada prestador.

_Quando submetido a um processo de seleção, o ex-terceiro não pode ocultar seu vínculo anterior com a empresa.

_É permitida a contratação de ex-colaboradores e ex-prestadores (que atuaram em fornecedores, prestador de serviço ou agentes intermediários alocados na Natura), respeitando as normas de compras e condições contratuais e observando o tempo de desvinculação com a Natura.

As contratações de nossos fornecedores devem estar em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com as normas e acordos aplicáveis à sua realidade e ao seu país.

*Para o Brasil, deve-se observar a Lei nº 13.467/2017.

Além disso, ex-colaboradores não podem desempenhar, enquanto prestadores de serviços da Natura, as mesmas atividades que exercia quando era colaborador.

2.12 Postura perante a mídia

Ao ser convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão de seu vínculo com a Natura, o fornecedor fala em nome da empresa.

Para garantir a coerência do nosso discurso e confidencialidade de informações estratégicas, definimos que nossos fornecedores não podem falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou governo, sobre a Natura, sem a autorização e o acompanhamento da nossa Diretoria de Assuntos Corporativos.

2.13 Fraude, suborno e corrupção

NÃO TOLERAMOS PRÁTICAS ILÍCITAS DE NOSSOS COLABORADORES OU FORNECEDORES NA CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS. O FORNECEDOR JAMAIS DEVE OFERECER OU PROMETER, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE INTERMEDIÁRIOS, BENEFÍCIOS PESSOAIS IMPRÓPRIOS COM O INTUITO DE GANHAR OU MANTER UM NEGÓCIO OU OUTRAS VANTAGENS DE TERCEIROS, SEJAM ELES DO SETOR PÚBLICO OU PRIVADO.

Nossos fornecedores, agentes intermediários e prestadores de serviços comprometem-se a combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão, propina e “facilitating payment”, em qualquer aspecto de seus negócios com a Natura ou outras instituições e em toda a sua cadeia produtiva/de prestação de serviço.

São inaceitáveis quaisquer práticas de condutas ilícitas, passíveis de medidas legais cabíveis, podendo haver inclusive rescisão contratual.

Também não é permitido:

- Oferta de benefícios, ajuda de custo ou pagamentos em qualquer espécie para colaboradores da Natura e agentes públicos* ou particulares, visando obter vantagem indevida;
- Falsificação de documentos, marcas ou produtos;
- Envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, suborno transnacional, entre outros.

Você deve denunciar para nossa Ouvidoria práticas de fraude, suborno, corrupção* ou outras atividades ilícitas das quais tome conhecimento. *. As denúncias serão apuradas e os nomes dos denunciantes serão mantidos em sigilo.

***Fraude:** qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Suborno: Suborno é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade pública, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (por exemplo: garrafa de bebidas, joias, propriedades, pagamento de hotel e avião em viagem de férias, etc) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. É um crime na maior parte dos quadros jurídico-legais de todo o mundo.

Corrupção: Relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade ou do fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos ocorre com o uso de propina ou de qualquer pagamento, como prêmio ou recompensa.

Corrupção Ativa: Oferta ou promessa indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Caracteriza-se pela solicitação ou recebimento, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. No Brasil, fraude é crime com previsão específica no Art. 171 do Código Penal, corrupção ativa, no Art. 333 do Código Penal, e a corrupção passiva, no art. 317 do Código Penal.

"Facilitating Payment" ou Pagamento Facilitado: pode constituir um suborno e, normalmente, é feito com a intenção de acelerar algum processo administrativo ou de concorrência na qual está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público

ou do governo, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros.

Agentes Públicos: São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

BLOCO IV

Operacional

DESEJAMOS QUE NOSSOS FORNECEDORES COMPARTILHEM DE NOSSA BUSCA POR EXCELÊNCIA NA EXECUÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS. ESTAMOS CONVENCIDOS QUE A ADOÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE E O COMPROMETIMENTO COM O CORRETO ANDAMENTO DE TODA A CADEIA PRODUTIVA GARANTEM UM RESULTADO FINAL MUITO MAIS SATISFATÓRIO PARA NOSSA EMPRESA E PARA NOSSOS PARCEIROS.

2.14 Qualidade

Nossos fornecedores devem manter um sistema de gestão que garanta o alto nível de qualidade de suas entregas. Todos os produtos e serviços fornecidos devem estar em conformidade com a legislação aplicável e dentro das especificações ou requerimentos acordados entre fornecedores e a Natura.

Nossos fornecedores devem definir procedimentos e treinamentos regulares para garantir a qualidade nos serviços e produtos e implementar programas de boas práticas em todo o seu processo produtivo/de prestação de serviços, identificando e corrigindo atividades realizadas fora dos padrões de qualidade, solicitados pela Natura.

2.15 Saúde e segurança do trabalho

Buscamos a manutenção de um espaço de trabalho seguro e sadio, com respeito às normas e especificações de segurança direcionadas para cada função. Nossos fornecedores devem adotar práticas corretas para prevenir potenciais riscos à saúde e acidentes ocupacionais com seus colaboradores, prestadores ou contratados. A empresa deve zelar pela qualidade do ambiente de trabalho e fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo adequados, quando aplicável.

Nossos fornecedores devem promover e manter um ambiente de trabalho sadio e seguro, cumprindo as normas e especificações de segurança e adotando práticas de prevenção de riscos à saúde e acidentes ocupacionais com seus colaboradores, prestadores e contratados. A empresa deve zelar por suas instalações e fornecer os corretos equipamentos de proteção coletiva e individual, quando aplicável.

Devem estabelecer um sistema de gestão que avalie os perigos e riscos das atividades, bem como, prever a elaboração de procedimentos e a aplicação de treinamentos regulares voltados para saúde e segurança de seus colaboradores.

Em caso de acidentes, a empresa deve prestar os primeiros socorros e assistir o trabalhador em seu acompanhamento médico. A liderança deve estar engajada e comprometida com a saúde e segurança, de modo a criar um ambiente em que todos cuidem de todos sempre, identificando e corrigindo as situações de risco e atividades realizadas fora dos padrões de segurança.

2.16 Subcontratação

A subcontratação da manufatura ou do serviço pelo fornecedor sem o consentimento da Natura não é permitida. A aprovação da subcontratação está sujeita à adesão aos requerimentos descritos neste Código.

Os produtos serão fabricados pelo fornecedor contratado, em suas instalações, utilizando pessoal técnico especializado, serviços e materiais, em conformidade com as especificações e quantidades requeridas pela Natura, bem como as exigências legais.

2.17 Preservação e uso adequado dos bens e recursos

Nossos fornecedores devem se comprometer a capacitar e monitorar seus colaboradores para o uso adequado dos bens e recursos da empresa, sejam eles materiais ou intelectuais, de mobiliário, equipamento ou infraestrutura, incluindo o correto manuseio de ativos ou equipamentos da Natura que porventura se encontrem em comodato no fornecedor. Esperamos que nossos fornecedores evitem desperdícios e gastos desnecessários dos bens e recursos, respeitando os princípios de sustentabilidade que direcionam nosso negócio.

Os produtos, embalagens ou materiais gráficos contendo a logomarca da Natura devem ser destinados exclusivamente à venda para a contratante. Quaisquer casos de materiais ou produtos impróprios para a venda devem ser devidamente descaracterizados e descartados conforme legislação vigente.

2.18 Respeito às políticas, normas e procedimentos

O fornecedor deve respeitar as políticas, normas, procedimentos e legislações relativas à sua atividade principal. Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

A Natura poderá, a qualquer momento, solicitar evidências do correto cumprimento dos requisitos.

BLOCO IV

Uso da informação

SABEMOS QUE O DIÁLOGO E A TROCA DE INFORMAÇÕES SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EVOLUÇÃO DO NOSSO NEGÓCIO. NO ENTANTO, TAMBÉM ENTENDEMOS A NECESSIDADE DE PREVENIR O VAZAMENTO DE DADOS ESTRATÉGICOS OU CONFIDENCIAIS QUE PODEM PREJUDICAR NOSSAS RELAÇÕES COM PARCEIROS OU FUTUROS INVESTIMENTOS.

2.19 Informações confidenciais e privilegiadas

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS SÃO UM DIFERENCIAL COMPETITIVO E FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO INTELECTUAL DA EMPRESA. ELAS DEVEM SER ARMAZENADAS DE FORMA SEGURA E JAMAIS PODEM SER COMPARTILHADAS COM OUTROS INTERESSADOS, INVESTIDORES, EMPRESAS PARCEIRAS OU CONCORRENTES.

Não aceitamos a utilização, por nossos fornecedores, de informações classificadas como confidenciais ou restritas para benefício próprio ou de terceiros, sendo proibido utilizá-las para uso externo ou para sugerir investimentos a familiares, amigos ou qualquer interessado ou ainda para obter vantagens no mercado de ações, tais como comprar, vender, trocar ou negociar ações da Natura com base em informações que não sejam de conhecimento público, conforme prevê o art. 13 da CVM 358/2002.

2.20 Segurança da informação

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados nos sistemas da Natura, seja e-mail ou rede, são de propriedade da Natura e constituem bens comerciais e legais da empresa.

Terceiros residentes não podem instalar softwares "piratas" ou gratuitos (considerados "freeware"*) em computadores homologados pela Natura. A aquisição e instalação de novos programas deve ser homologada pela área de Tecnologia Digital e o produto deve estar acompanhado de licença legalmente adquirida.

As credenciais de fornecedores, sejam elas login, senha ou crachá, não podem ser compartilhadas entre seus respectivos colaboradores ou partes externas à prestação de serviços. Esses dados são individuais e intransferíveis e sua guarda, sigilo e manutenção são de responsabilidade da empresa contratada ou do prestador de serviço.

2.21 Uso dos meios eletrônicos

O ACESSO À INTERNET E AO TELEFONE, BEM COMO O USO DE E-MAILS, SOFTWARES, HARDWARES, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DA NATURA DEVEM SER DIRECIONADOS AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.

De acordo com o Código Civil, a Natura é responsável pelos atos de seus colaboradores e prestadores e deve, a seu critério, usar e monitorar qualquer informação transmitida ou residente nesses meios. Essa regra abrange a informação escrita ou armazenada em sistema eletrônico e qualquer outro meio associado (como pen drive, disco externo, armazenamento virtual, CD/DVD, entre outros).

Desta forma, o e-mail corporativo e equipamento (desktops, notebooks, etc), conectados na rede da Natura, usados na rede corporativa, poderão ser monitorados. Usuários em geral não devem ter a expectativa de privacidade na utilização desses sistemas e recursos corporativos.

Os meios eletrônicos da Natura não podem ser usados para jogos, mensagens de corrente, troca ou armazenamento de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório ou que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade, que seja contrário às políticas da Natura, ao Código Civil ou à Lei Carolina Dieckman (Lei nº 12.737/2012). Se identificar algum uso indevido de nossos meios eletrônicos, acione a Ouvidoria.

2.22 Propriedade intelectual

O Fornecedor Natura compromete-se a:

- respeitar os direitos de propriedade intelectual, especialmente os direitos sobre as patentes, desenhos industriais, marcas e direitos autorais, da Natura e/ ou de terceiros.
- adotar as providências necessárias para que o fornecimento de bens e/ ou serviços à Natura não impliquem infração a direitos de propriedade intelectual de terceiros.
- não fazer publicidade ou marketing associando o fornecimento de bens e/ ou serviços à NATURA, bem como não utilizar o nome empresarial, marcas depositadas ou registradas, nomes de domínio, bem como quaisquer outros sinais distintivos de titularidade da Natura, sem que tenha obtido autorização expressa e por escrito para tanto.

GESTÃO DE CONDUTA

de Fornecedores

A Gestão da Conduta tem como objetivos:

- Assegurar a compreensão das diretrizes de conduta da Natura;
- Garantir o tratamento adequado para os conflitos e os desvios de conduta;
- Promover a ampla divulgação do documento junto a todos os Colaboradores e terceiros residentes e
- Esclarecer dúvidas referentes ao Código de Conduta.

Sempre que forem identificados casos de descumprimento deste Código, eles devem ser reportados à Ouvidoria para que recebam tratamento adequado. As consequências aplicadas aos desvios de conduta podem ser desde ações de melhoria contínua, rescisão do contrato até ações legais cabíveis. A Natura se reserva o direito de a qualquer tempo verificar se os fornecedores estão cumprindo as disposições deste código.

A avaliação e deliberação sobre cada caso é de responsabilidade do Comitê de Ética, a partir de análise e apuração encaminhada pela Ouvidoria, que garante sigilo e preservação da identidade do manifestante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza.

Exceções ou situações e temas não previstos neste material deverão ser encaminhados à Ouvidoria, e serão analisados e deliberados pelo Comitê de Ética. O Código de Conduta será revisado anualmente, sendo de responsabilidade da Ouvidoria o encaminhamento de sugestões de melhoria.

CANAIS *de diálogo*

MANTEMOS CANAIS DE DIÁLOGO PERMANENTEMENTE ABERTOS, POIS ACREDITAMOS QUE ESTES SÃO MEIOS DE APERFEIÇOAR NOSSOS PROCESSOS E RELAÇÕES. OS GESTORES DA NATURA COM QUEM VOCÊS MANTEM CONTATO, RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES (SUPRIMENTOS) E A OUVIDORIA SÃO SEUS PRINCIPAIS INTERLOCUTORES E DEVEM SER ACIONADOS PARA OS AJUDAR A ENCONTRAR RESPOSTAS SOBRE SITUAÇÕES RELACIONADAS À CONDUTA EM NOSSAS RELAÇÕES.

Vocês podem contar com a Ouvidoria, um canal para registrar e apurar os casos de denúncia de descumprimento ao Código de Conduta da Natura. A Ouvidoria garante segurança, sigilo e preservação da identidade do manifestante. Toda manifestação recebida é tratada com confidencialidade, não se admitindo retaliação de qualquer natureza. É possível não se identificar. (manifestação anônima). Neste caso, pedimos apenas que informe o maior número de fatos sobre o caso para que possa ser encaminhado.

*O importante é não se omitir.
Se tiver dúvida, pergunte!*

Canais da Ouvidoria:

Internet: www.ouvidorianatura.com.br

Telefone: 0800-7761620 / Ramal: 2010

E-mail: ouvidoriafornecedores@natura.net

Atendimento Pessoal: sob agendamento (através do 0800)

Bloco V

Comitê de ética

O Comitê de Ética é formado pelo:

- Vice Presidente de Finanças e Assuntos Institucionais
- Vice-Presidente de Pessoas e Cultura
- Diretor Jurídico
- Ouvidor
- Representante do colaborador
- Diretor-Presidente (em casos específicos).

Ele tem como atribuições:

- Zelar pelo cumprimento do “Código de Conduta Fornecedores”
- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas e esclarecer dúvidas quanto a seu conteúdo (e suas interpretações);
- Estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código de Conduta Fornecedores
- Garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas
- Aprovar e garantir a pertinência do Código de Conduta Fornecedores, propondo o aprimoramento do documento.

O Comitê de Ética reúne-se trimestralmente e sob demanda.

Bloco VI

*Termo de adesão
e compromisso*

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta Fornecedores e, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes na minha relação com a Natura. Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar à Ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Código de Conduta Fornecedores.

Declaro ainda que:

_ Neste momento, não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas no Código de Conduta Fornecedores ou situação que o viole exceto as abaixo declaradas no campo apropriado.

_ Serei responsável por divulgar as regras do Código de Conduta Fornecedores aos meus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços e/ou fornecimento para a que prestem serviços em prol da Natura, bem como e por atuar sobre situações de não conformidade com o Código.

_ Me empenharei esforços para adequar os processos de minha empresa às melhores práticas recomendadas neste Código.

Por fim, no que diz respeito a eventuais conflitos, informo o quanto segue:

I) Prestação de serviço ou fornecimento para empresas do setor público ou órgãos públicos:

II) A empresa ou algum de seus representantes legais, administradores, consultores etc estão/foram investigados ou estão respondendo/responde alguma ação judicial relacionada a corrupção, suborno/propina, lavagem e dinheiro, etc? Caso positivo, prestar todas as informações pertinentes sobre a investigação ou processo.

III) Demais violações ao código de conduta:

Nome da empresa: _____,
sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis
do país _____, sediada em _____,
neste ato devidamente representada por nome _____
_____ (representante legal), nacionalidade
_____, profissão _____,
portador(a) da identificação nº _____
_____ de _____ de 20 _____.

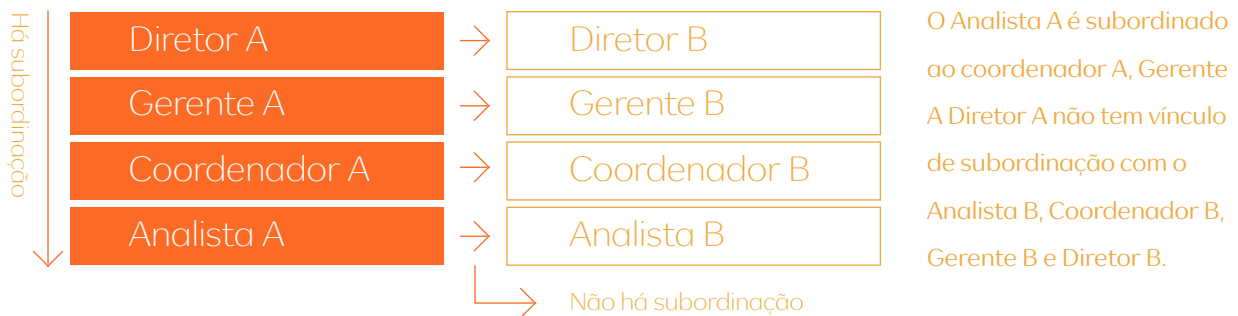
(assinatura)

Bloco VII
Glossário

Parentesco: consideramos parentes: filhos, netos e bisnetos; cônjuges/companheiros, sogros, cunhados, genros e noras; pais, irmãos, sobrinhos e sobrinhos-netos; avós, tios, primos e sobrinhos segundos; bisavós, tios-avós e tios-segundos (referência = Código Civil Brasileiro).

Subordinação hierárquica: é o vínculo de subordinação ao qual estão submetidos o superior hierárquico e o subordinado, no nível direto e indireto, em uma organização.

Entenda a subordinação hierárquica considerando a figura abaixo:



Assédio moral: considera-se assédio moral a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas funções, o que acaba por desestabilizar a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

Assédio sexual: caracteriza-se por alguma ameaça, insinuação de ameaça ou hostilidade contra o assediado visando algum objetivo. A conduta do assediador consiste em atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes condicionados a manutenção do emprego e promoções de carreira do assediado, oferta de crescimento de diversos tipos, além de ameaças para que o assediado ceda por medo de denunciar o abuso, prejudicando o rendimento profissional, humilhando ou intimidando a vítima.

Fraude: qualquer ato realizado para obter ganhos de forma ilícita em prejuízo de outra pessoa, o que inclui falsificação de documentos, alteração de dados contábeis, entre outras práticas.

Suborno: Suborno é a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade pública, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (por exemplo: garrafa de bebidas, joias, propriedades, pagamento de hotel e avião em viagem de férias, etc) para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais. É um crime na maior parte dos quadros jurídico-legais de todo o mundo.

Corrupção: Relação social (de caráter pessoal, extramercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade ou do fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos ocorre com o uso de propina ou de qualquer

pagamento, como prêmio ou recompensa.

Corrupção Ativa: Oferta ou promessa indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. **Corrupção Passiva:** Caracteriza-se pela solicitação ou recebimento, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

No Brasil, fraude é crime com previsão específica no Art. 171 do Código Penal, corrupção ativa, no Art. 333 do Código Penal, e a corrupção passiva, no art. 317 do Código Penal.

"Facilitating Payment" ou Pagamento Facilitado: pode constituir um suborno e, normalmente, é feito com a intenção de acelerar algum processo administrativo ou de concorrência na qual está participando. O pagamento é realizado, direta ou indiretamente, a um agente público ou do governo, visando concluir alguma ação ou agilizar o processo, em benefício próprio ou de terceiros.

Agentes Públicos: São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Patrimônio: entende-se como patrimônio da empresa todos os bens de sua propriedade, posse ou uso, tais como imóveis, móveis, veículos, sistemas, equipamentos, utensílios, aparelhos em geral, materiais, documentos, acervos técnico e intelectual, informações concebidas ou desenvolvidas no trabalho, matérias-primas, insumos, produtos, recursos financeiros, assim como seu logo, que é parte integrante e importante do patrimônio e cuja utilização deve respeitar as normas estabelecidas na empresa.

Freeware: é qualquer programa de computador cuja utilização não implica o pagamento de licenças de uso ou royalties (gratuito).

ONG: Organização não governamental é um grupo social organizado, sem fins lucrativos, constituído formal e autonomamente, caracterizado por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania. Faz parte do chamado Terceiro setor.

OSCIP: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público é um título fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parcerias e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal) e permite que doações realizadas por empresas possam ser descontadas no imposto de renda.